

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

LEI Nº141/99

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PERMUTAR SERVIÇOS DE MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE COM OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS URBANOS OU RURAIS PELO FORNECIMENTO DE CASCALHO, OBJETIVANDO O MELHORAMENTO DA MALHA VIÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

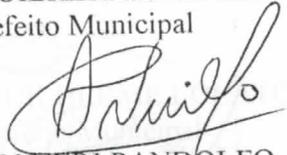
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar serviços de máquinas da municipalidade com proprietários de imóveis tanto urbanos quanto rurais, pelo fornecimento de cascalho, objetivando o melhoramento da malha viária urbana e rural, devendo o município prestar contas à Câmara Municipal de Vereadores após trinta dias da realização da permuta.

Parágrafo Único. Fica limitado em no máximo 01 (uma) hora de serviço de retroescavadeira por cada 30 (trinta) cargas de cascalho fornecidas. Para as demais máquinas, valores e serviços equiparados.

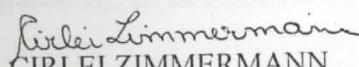
Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 1999.


DARCI GUILHERME LOLATO
Prefeito Municipal


ADILSON NERI PANDOLFO
Secret. Munic. Administ. e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.
Bandeirante-SC, 23 de setembro de 1999.


CIRLEI ZIMMERMANN
Servidora Responsável

